De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 0016
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

## TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa: J S DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2019 (Dois mil e dezenove), nesta cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ,** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, 580, Centro, São João da Canabrava-PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Mércia de Araújo Abreu portadora do CPF nº 014.339.253-03 e, de outro lado, empresa: J S DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME, situada na Fazenda Povoado Estêvão, s/n – zona Rural – São João da Canabrava-PI, Inscrita no CNPJ: 21.204.196/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jailson Silva de Lima, portador do CPF nº 023.076.563-75, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: Contratação para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas na zona urbana do município de São João da Canabrava, com calçada, sinalização viária e regras de acessibilidade, conforme descrito no projeto básico, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constante no anexo I do edital, da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 1017
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – Apresentar no ato da contratação a documentação nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital.

III – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VI – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VIII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência até 12 de Novembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, conforme contrato de Repasse nº 876287/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 268.053,81 (Duzentos e sessenta e oito mil cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0007.1402.0000 – Obras de Calçamento e Pavimentação
44.90.51 - Obras e Instalações

b) FONTE DE RECURSOS: Convênio Nº 876287/2018 – Ministério do Desenvolvimento Regional / Prefeitura Municipal.

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 1018
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% ( zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Bocaina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Mércia de Araújo Abreu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jailson Silva de Lima

J S DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME
JAILSON SILVA DE LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Raibon Bruno de Carvalho CPF: 063.870.323-93

2 - Antonio Junior de S. e Silva CPF: 033.356.263-11